

## **DIREITOS HUMANOS E A QUESTÃO MIGRATÓRIA: O DIREITO A TER DIREITOS<sup>1</sup>**

### *HUMAN RIGHTS AND THE MIGRATORY ISSUE: THE RIGHT TO HAVE RIGHTS*

**Maria Paula da Rosa Ferreira<sup>2</sup> e Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra<sup>3</sup>**

#### **RESUMO**

Esta pesquisa abordou a condição dos direitos humanos a partir de uma breve visão crítica no contexto da questão migratória. Neste sentido, este trabalho tratou dos direitos humanos de uma forma contextual, de modo que possam ser avaliadas as relações entre a compreensão dos direitos da pessoa do migrante. Aplicou-se o método de abordagem dedutivo e o método de procedimento monográfico. Imprescindível, portanto, a percepção de que os direitos humanos devem representar identidades diversas. Demonstrou-se necessário se desconstruir a lógica única da modernidade, que trata o migrante como uma externalidade (“o outro - inimigo”) e se redefinir a função do Estado, a ponto de primar pelo direito à voz e ação a todos.

**Palavras-chave:** direito, identidade, migrante.

#### **ABSTRACT**

*This research addressed the human rights condition from a brief critical view in the context of the migratory issue. In this sense, this work dealt with human rights in a contextual way, so that the relations between the understanding of the rights of the migrant person can be evaluated. The deductive approach method and the monographic procedure method were applied. It is essential, therefore, the perception that human rights should represent diverse identities. It has been necessary to deconstruct the unique logic of modernity, which treats the migrant as an externality (“the other - enemy”) and redefines the function of the State, to the point of prevailing over the right to voice and action to all.*

**Keywords:** right, identity, migrant.

---

<sup>1</sup> Pesquisa desenvolvida na especialização.

<sup>2</sup> Aluna da Especialização em Direito Processual Civil - Universidade Franciscana (UFN). E-mail: mariapauladarosa@gmail.com

<sup>3</sup> Orientadora. Coordenadora das Especializações em Direito e em Auditoria e Controladoria e docente da Universidade Franciscana (UFN). E-mail: rosanebterra@yahoo.com.br

## **INTRODUÇÃO**

No que tange as implicações quanto à condição dos direitos humanos, tem-se a finalidade de abordar, nesta produção, uma breve visão crítica no contexto da questão migratória. Em um primeiro aspecto, trata-se dos direitos humanos da modernidade a partir de uma abordagem dos movimentos migratórios humanos internacionais. Apresenta-se, de forma crítica, a ação política e a proteção jurídica do imigrante econômico dentro do modelo jurídico tradicional. Ademais, analise-se, por meio da perspectiva dos direitos humanos, a imprescindível efetivação de direitos de modo igualitário, de modo que sobreponham os paradoxos ainda presentes da sociedade atual.

Neste trabalho foram utilizadas formas de abordagem e procedimento que são adequados para responder o problema de pesquisa que se pretende tratar. Como método de abordagem aplicou-se o dedutivo, partindo-se de premissas verdadeiras para se obter uma conclusão lógica. Como método de procedimento empregou-se o monográfico, pois se buscou fazer uma pesquisa bibliográfica concisa e sintética a respeito do tema que será tratado a partir de uma perspectiva dos direitos humanos. Como procedimento, o trabalho desenvolvido utilizou análise bibliográfica acerca da temática. Como técnica de coleta de dados, utilizou-se a produção de fichamentos e resumos expandidos.

Por derradeiro, ressalva-se que este artigo tem relevância e encontra-se inserido no eixo temático dos direitos humanos, visto que se trata de um estudo direcionado à efetivação das garantias fundamentais no contexto da questão migratória.

## **DIREITOS HUMANOS DA MODERNIDADE**

Por meio de uma análise dos movimentos migratórios humanos internacionais, questiona-se, de forma crítica, a ação política e a proteção jurídica do imigrante econômico dentro do modelo jurídico tradicional, alertando-se quanto à necessária mudança do paradigma biopolítico que tende a excluir o imigrante econômico no espaço público (como sujeito sem voz e ação) restringindo-se, dessa forma, o direito humano de migrar. É abordada uma análise da questão da realidade intrarregional latino-americana.

Redin (2010) trata quanto às legitimadas violações dos direitos humanos na modernidade no que se refere ao migrante. O que a autora identifica como violência silenciosa (pela forma de tratamento do migrante como “outro”), tendo em vista o desprezo do espaço - tempo dos movimentos humanos migratórios econômicos.

Sendo assim, demonstra-se que o Direito, como produto de uma autoridade, trata-se de um fundamento místico e alerta-se, portanto, a violência implícita no reconhecimento do Direito como autoridade. Reconhece-se, nesta produção, o Direito como violência institucionalizada.

Neste sentido, é também observado que os direitos humanos podem vir a legitimar a manutenção do discurso violento e preconceituoso do Estado para com as pessoas (“violência silenciosa revestida na concepção moderna de Direito - Estado - nação - autoridade” (REDIN, 2010, p. 26)). Assim, considera-se um ato de violência a condição jurídico-política moderna atribuída ao estrangeiro, seja refugiado ou imigrante econômico. “[...] a violência silenciosa é a impossibilidade de voz e ação [...] A violência silenciosa é a própria retirada da capacidade de ação dentro do espaço público” (REDIN, 2010, p. 38).

Isso posto, observa-se que os direitos humanos pressupõem escolhas públicas, que exigem um elevado grau de participação do indivíduo na vida pública, sob pena da apropriação do próprio indivíduo em estruturas organizacionais de dominação e disciplinamento.

Depara-se, na atualidade, com uma estrutura de poder soberano, “que delimita quem está dentro e quem está fora ou, de outra forma, quem deve ou não ser despido de direitos, isto é nulificado” (DOUZINAS, 2009, p. 28). Desta maneira, insta salientar o questionamento quanto ao tratamento dos direitos humanos do ser humano não nacional. Atenta-se que “a política pressupõe a diversidade e o pluralismo, isto é, a concepção de que o sujeito coletivo seja inteiramente preservado” (PIOVENSAN; IKAWA, 2004, p. 23).

Neste sentido, adverte-se que o discurso dos direitos humanos, tal como posto, tende a acomodar a luta pelo espaço de ação, tendo em vista o tratamento do estrangeiro como alienado, devido à “ausência de uma condição formalmente prévia do que o sistema denomina de direito humano a cidadania” (REDIN, 2010, p. 55).

Dentro do contexto latino-americano, se verifica a migração humana-econômica pelo viés da proteção ao imigrante, por meio de uma análise da modernidade no nível do diálogo internacional, do sistema jurídico internacional e de integração regional.

Expõe-se, assim, que os fatores produtivos e a intolerância do Estado, seja por questões políticas ou culturais e fenômenos econômicos sazonais (podendo estar ou não vinculado à pobreza) acarretam em um maior fluxo migratório.

Em busca de melhores condições de vida, os indivíduos deixam seus países, culturas e raízes idiomáticas, se submetendo à tradicional função biopolítica do Estado, que tende a forçar a dicotomia entre o “nós” e os “outros” (os nacionais *versus* os estrangeiros). Nesta senda, “a vulnerabilidade de população humana migratória internacional é uma constante que se mantém diante dos mecanismos econômicos estatais, os quais não são alterados em face do desenvolvimento jurídico” (DOUZINAS, 2009, p. 58).

Questiona-se, deste modo quanto à reivindicação da “condição de sujeito” ao migrante econômico internacional perante a modernidade. Demonstra-se o relevante papel das redes e movimentos sociais relacionados à conquista do direito de ação do imigrante econômico no espaço público.

Neste ponto, remonta-se quanto à estrutura moderna político - jurídica engessada. Apresenta-se, dessa forma, que o:

[...] direito de imigrar como direito humano, não pode ser compreendido dentro da estrutura tradicional do Estado - nação, mas em seu próprio espaço-tempo, que é o das redes de produção que constituem um espaço-público impossível de ser delimitado em fronteiras (REDIN, 2010, p. 177).

Urge, à vista disso, ser referendado que o direito de imigrar refere a um direito humano de ação política dentro do espaço público, não sendo um direito à cidadania ou à integração. “Ao Estado impõe-se a obrigação de respeitar esse terceiro-espaço, onde está o direito de imigrar, e, conseqüentemente, reorganizar-se como instituição para a acomodação dessa realidade” (PIOVENSAN; IKAWA, 2004, p. 178).

Deste modo, resta demonstrada a necessidade de se reconstruir as funções do Estado - nação, por meio de políticas calcadas no diálogo e na visão comunitarista de integração regional. “Um direito de imigrar como direito humano só seria factível pela ruptura de toda a tradição de Estado: um direito de fora do *status quo*” (REDIN, 2010, p. 185).

Ressalta-se, neste sentido, que os direitos humanos relacionam-se com escolhas públicas que requerem um alto grau de participação na vida pública, sendo que, quando assim não ocorre, estará o indivíduo submetido a estruturas organizacionais de dominação e disciplinamento.

## **A COMPLEXIDADE DOS DIREITOS HUMANOS**

Os direitos humanos destacam-se pela independência e resistência às injustiças presentes na sociedade. Dessa forma, menciona-se, neste segundo tópico, a complexidade dos direitos humanos conferidos aos indivíduos, que, conquanto fundamentais, ainda refletem paradoxos em sua efetivação.

Avalia-se que a reconstrução da sociedade para um novo mundo de pluralismo de gênero, abertura intelectual e consciência da igualdade ainda deve percorrer um longo caminho de formação, que se relaciona, por sua vez, com a perspectiva dos direitos humanos. Os direitos humanos apresentam-se, assim, como um discurso de prática de resistência contra a dominação e opressão, seja pública ou privada (DOUZINAS, 2009).

Logo, percebe-se que a remodelação societária associa-se com a defesa dos direitos humanos, que inclui a garantia de direitos de forma igualitária. Destaca-se, deste modo que:

[...] a igualdade deve ser interpretada não a partir da sua restrita e irreal acepção oriunda do liberalismo, que apenas considerava a igualdade no sentido formal - no texto da forma - mas devendo ser interpretada com uma igualdade material - igualdade no texto e na aplicação na norma - impondo tratar os iguais como iguais e os desiguais como desiguais (LOPES, 2006, p. 11).

Verifica-se que todas as conquistas dirigidas aos seres humanos não objetivam um caráter reverencial à figura humana, mas sim uma busca de efetivação dos princípios organizadores dos direitos humanos (HIRAO, 2007).

Na atualidade brasileira, vive-se um período de lutas políticas e intelectuais, ou seja, depara-se com uma nova era humanitária, com a disseminação dos direitos humanos, das liberdades e da democracia, no entanto, ainda é intrínseca uma visão do humanismo que acaba sendo transformada em inumano, a partir da negação de direitos fundamentais que promovam garantias de igualdade.

Os aspectos institucionais dos direitos humanos encontram-se dispostos na Constituição Federal, nas leis, nas decisões judiciais, nos organismos internacionais, tratados e convenções (PIOVESAN, 2004), contudo, observa-se que os direitos humanos devem ser adequados como componentes importantes na efetivação das garantias de direitos a todos os indivíduos. Ainda se depara, na sociedade atual, com diversas lacunas entre a teoria e a prática dos direitos humanos.

Em vista do princípio da igualdade e da dignidade humana, reconhece-se, portanto, a imprescindibilidade da luta contra qualquer forma de discriminação. Contudo, observa-se que ainda se encontra enraizado na sociedade um viés dos direitos humanos distante de seu propósito moral e de sua finalidade, que se refere à defesa dos indivíduos, principalmente os mais vulneráveis, tal como os migrantes. Observa-se que “mais violações dos direitos humanos têm sido cometidas neste século obcecado por direitos do que em qualquer outro período da história” (DOUZINAS, 2009, p. 27), sendo que muitas destas ofensas de direitos dizem respeito à figura do migrante em condição de submissão.

Deste modo, merece ser avaliado que “os direitos humanos são também a arma de resistência à onipotência do Estado e um importante antídoto contra a capacidade inerente do poder soberano de negar a autonomia dos indivíduos em cujo nome ele passou a existir” (DOUZINAS, 2009, p. 38). O que quer dizer que os direitos, como reconhecimento legal das prioridades da sociedade, devem ser perseguidos e, quando assim não ocorrer, se expressaria os direitos humanos como arma de resistência às repressões de igualdade.

A violação dos direitos humanos com argumentos falhos de defesa primitiva gera, consequentemente, a perda de finalidade destes direitos, que não podem servir apenas como instrumentos de política externa das grandes potências do momento (PIOVESAN, 1998). Ou seja, não parece viável a argumentação de direitos humanos para sua posterior violação na sociedade.

O grande “cinismo pós-moderno” está em sobrelevar o triunfo da ideologia dos direitos humanos e se deparar com o desastre de sua aplicação. Neste sentido, averigua-se que o tratamento igualitário entre os indivíduos deve perpassar por uma ética que respeite o pluralismo de valores e comunidades, em atenção ao caráter universal dos direitos humanos.

Há, hoje, uma demanda internacional por reconhecimento da figura do migrante, que pode ser comprovada pelas emergentes demandas dentro deste campo nas últimas duas décadas. Inclusive, vários grupos sociais minoritários e até mesmo alguns estados, têm expressado o desejo pelo completo

reconhecimento internacional de sua dignidade e identidade, pleiteando pelo fim da intolerância, da estigmatização e da marginalização a que estão submetidos.

Sendo assim, verifica-se que as demandas dos migrantes relacionadas ao reconhecimento se ligam ao respeito do seu papel como indivíduo na sociedade, sem qualquer distinção, exclusão ou restrição, de forma que, aqui, o debate gira em torno das representações deste grupo e das formas possíveis de restabelecer as garantias de igualdade desprezadas.

Deste modo, revela-se que a etnia não pode continuar servindo de padrão que gere discriminação e submissão para com o migrante. O tratamento igualitário entre seres humanos deve ser garantido na atenuação dos desníveis sociais, políticos, econômicos, culturais e jurídicos presentes na sociedade.

## CONCLUSÃO

À vista do exposto, observou-se o tratamento da questão migratória por meio de uma violência banalizada e mitigada por uma concepção histórica de Estado- soberania- governo.

Urge, portanto, um reconhecimento dos direitos humanos a partir de uma desconstrução dos estereótipos do direito positivo.

Compreende-se que, na modernidade, vive-se em um Estado de normalidade forjada, neste sentido que se percebe a imprescindibilidade do reconhecimento dos direitos humanos como resistência contra as injustiças, principalmente no que tange ao tratamento dos migrantes.

Constata-se que o complexo fenômeno das migrações não pode ser explicado e analisado por apenas um enfoque teórico unidimensional. Entende-se que os direitos humanos devem representar identidades diversas, com tradições heterogêneas e reprimidas.

Imperioso, dessa forma, se desconstruir a lógica única da modernidade que trata o migrante como uma externalidade (“o outro - inimigo”) e se redefinir a função do Estado a ponto de primar pelo direito à voz e ação a todos, atendendo, de igual forma, os direitos humanos da pessoa do migrante e, assim, garantindo a este o direito a ter direitos.

## REFERÊNCIAS

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

HIRAO, Denise. A convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. In: PIOVESAN, Flávia; IKAWA, Daniela (Coords.). **Direitos humanos, fundamento, proteção e implementação: perspectivas e desafio contemporâneos**. Curitiba: Juruá, 2007.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. Gênero, discriminação e tráfico internacional de mulheres. In: SALES, Lília Maia de Moraes (Org.). **Estudos sobre a efetivação do direito na atualidade: a cidadania em debate**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2006.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Max Limonada, 1998.

PIOVESAN, Flávia; IKAWA, Daniela. A violência doméstica contra a mulher e a Proteção dos direitos humanos. In: PGE *SÃO PAULO*. **Direitos humanos no cotidiano jurídico**. São Paulo: Centro de Estudos, 2004.

REDIN, Giuliana. **Direito de imigrar: direitos humanos e espaço público na sociedade contemporânea**. 2010. 197f. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2010.

